



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os parâmetros, requisitos e diretrizes para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução e perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), incluindo mão de obra e todos os itens necessários à completa execução do objeto.

A contratação se justifica pela necessidade do município de garantir abastecimento hídrico seguro, contínuo e de qualidade, atendendo à população de forma eficiente e sustentável. Os serviços compreendem desde a perfuração do poço até a instalação do revestimento, testes de vazão, limpeza, desinfecção e emissão de relatórios técnicos, assegurando conformidade com normas técnicas da ABNT e procedimentos consolidados no setor de captação de água subterrânea.

Este Termo de Referência detalha o objeto, as especificações técnicas, os critérios de execução e as condições de contratação, garantindo que o serviço seja realizado com eficiência, segurança técnica, controle de custos e alinhamento com os princípios da gestão pública previstos na legislação vigente.

2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA DA SUDENE- CIMAMS especializada para a execução e perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), compreendendo a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, incluindo instalação do revestimento em PVC, testes de vazão, limpeza, desinfecção e emissão de relatórios técnicos.

A contratação se justifica pela necessidade do município de garantir abastecimento hídrico seguro, contínuo e de qualidade, atendendo de forma adequada à população e às demandas municipais. Os serviços especializados permitem que a Administração execute o objeto de forma eficiente, com observância das normas técnicas da ABNT (NBR 12212/2017, NBR 12244/2006 e NBR 12245/1992) e dos procedimentos consolidados no setor de captação de água subterrânea.

Além disso, a execução do serviço diretamente com empresa especializada assegura controle técnico, transparência, eficiência na aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica, garantindo que todas as etapas sejam acompanhadas, fiscalizadas e validadas pela Administração. O levantamento de



mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores capacitados, com preços compatíveis com referências oficiais e experiências em serviços similares, assegurando economicidade e otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, possibilitando a execução dos serviços com eficiência, segurança técnica, controle de custos e alinhamento com os princípios da gestão pública previstos na legislação vigente.

3 – DO PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação não encontra previsão específica no Plano Anual de Contratações (PAC) do município; entretanto, justifica-se pela necessidade urgente e essencial de garantir abastecimento hídrico seguro, contínuo e de qualidade à população, atendendo às demandas da comunidade de forma eficiente e sustentável.

O objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma estratégica e responsável. A execução dos serviços de perfuração e revestimento de poços tubulares profundos é fundamental para a manutenção e ampliação da infraestrutura de abastecimento de água, garantindo o atendimento às necessidades básicas da população e a continuidade dos serviços essenciais.

A contratação proporciona à Administração suporte técnico especializado, permitindo acompanhamento, fiscalização e controle da execução, garantindo transparência, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos, mesmo diante da ausência de previsão no PAC. Dessa forma, a medida atende diretamente ao interesse público e às prioridades da municipalidade em garantir serviços essenciais de saneamento e abastecimento hídrico.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Federal Ferreira de. Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

desafios deste instrumento de cooperação federativa. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que os Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público “íntegra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados” (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

5 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, em razão de o ente da Administração Indireta contratado constituir-se como associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica inter federativa, criada especificamente para a finalidade a que se destina.

A presente contratação encontra amparo no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, que autorizam a contratação direta entre entes da Administração Pública, quando caracterizada a natureza jurídica e a finalidade institucional do contratado, inexistindo competição no mercado para o atendimento da demanda específica. Dessa forma, a contratação direta mostra-se legalmente adequada, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

6 – DA PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada para identificar fornecedores capacitados e preços compatíveis com as referências de serviços de perfuração e revestimento de poços tubulares profundos (poços artesianos). O levantamento considerou

A - 1



contratos e tabelas de preços de municípios da região, como Lassance, Várzea da Palma e Miravânia, utilizando dados do Banco de Preços Cotamais como parâmetro de referência.

Os valores encontrados demonstram compatibilidade com práticas de mercado e economicidade, garantindo que a contratação proporcione adequada relação custo-benefício à Administração Pública. Além disso, foram analisados fornecedores com experiência comprovada em execução de serviços similares, assegurando a qualidade técnica, segurança e cumprimento de normas técnicas da ABNT (NBR 12212/2017, NBR 12244/2006 e NBR 12245/1992).

Considerando o levantamento realizado, conclui-se que existe capacidade de atendimento do mercado para o objeto desta contratação, sem a necessidade de realização de novas pesquisas extensivas. Dessa forma, a contratação está fundamentada em referências técnicas e econômicas confiáveis, garantindo transparência, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Município	Fonte	Valor	Descrição dos Serviços
Lassance	Banco de preços cotamais	R\$ 6.000,00	Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo.
Várzea da Palma	Banco de preços cotamais	R\$ 6.000,00	Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo.
Miravânia	Banco de preços cotamais	R\$ 6.000,00	Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo.
Lassance	Banco de preços cotamais	R\$ 80,00	Prestação de serviço de revestimento de poço com tubo PVC liso de 6"
Várzea da Palma	Banco de preços cotamais	R\$ 80,00	Prestação de serviço de revestimento de poço com tubo PVC liso de 6"
Fruta do Leite	Banco de preços cotamais	R\$ 80,00	Prestação de serviço de revestimento de poço com tubo PVC liso de 6"

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de perfuração e revestimento de poços tubulares profundos (poços artesianos) deverá ser realizada de forma completa e integrada, abrangendo todas as etapas necessárias para a execução segura e eficiente do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Os serviços compreenderão, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

1. Perfuração do poço tubular profundo: execução da perfuração conforme as especificações técnicas, respeitando normas de engenharia e normas da ABNT (NBR 12212/2017, NBR 12244/2006 e NBR 12245/1992).



2. Instalação do revestimento em PVC: colocação de tubos de PVC liso de 6" ou conforme especificação técnica, garantindo a integridade do poço e a durabilidade da estrutura.
3. Testes de vazão: aferição da capacidade de produção do poço, verificando conformidade com os parâmetros de projeto e atendimento à demanda da população.
4. Limpeza e desinfecção: procedimentos necessários para garantir água potável, incluindo desinfecção química e remoção de resíduos da perfuração.
5. Emissão de relatórios técnicos: registro de todas as etapas da execução, incluindo medições, resultados dos testes de vazão, recomendações técnicas e eventuais observações.

A empresa contratada será responsável por fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo segurança operacional, qualidade técnica e cumprimento do cronograma definido pela Administração.

A Administração terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas dos serviços, assegurando conformidade técnica, transparência, controle de custos e efetividade na execução do objeto.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral, contínua e planejada, de modo a garantir eficiência, segurança, qualidade e atendimento às necessidades da população, respeitando prazos e normas técnicas aplicáveis.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos serviços de perfuração e revestimento de poços tubulares profundos (poços artesianos) encontra adequada previsão orçamentária, garantindo que os recursos necessários estejam devidamente alocados no orçamento municipal.

12.01.01. 17.511.0023.2107. 33903900. Recursos Não Vinculados de Imposto 15000000000 ficha 800

9 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Protocolo de Intenções.



- c) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Termo de Posse do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser iniciada mediante autorização formal da Administração Municipal, que deverá ser emitida pelo responsável legal ou setor competente, garantindo o controle, o acompanhamento e a conformidade com o planejamento orçamentário.

A autorização de fornecimento/execução estabelece oficialmente a liberação dos recursos financeiros e o início das atividades, condicionando a prestação dos serviços ao cumprimento integral das condições contratuais, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Cabe à Administração acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, validando a conformidade técnica, o cumprimento de prazos e a qualidade dos serviços prestados, garantindo que a execução atenda aos objetivos do município e aos princípios da gestão pública, como legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A emissão da autorização também servirá como instrumento de controle interno, assegurando que a execução seja realizada de forma planejada, segura e



eficiente, permitindo a adequada prestação de contas e registro documental de todos os procedimentos realizados.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado para a execução dos serviços de perfuração e revestimento de poços tubulares profundos (poços artesianos) foi definido pelo consórcio responsável pelo contrato de programa, garantindo compatibilidade com os padrões praticados no setor, economicidade, eficiência e correta aplicação dos recursos públicos.

O pagamento será realizado mediante apresentação de notas fiscais/faturas, acompanhadas de relatórios de execução e de atestado de conformidade emitido pela Administração, comprovando que os serviços foram prestados de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

A forma de pagamento poderá ser realizada de forma parcelada ou por etapas, conforme o cronograma de execução aprovado pela Administração, vinculando cada parcela à entrega e validação das etapas correspondentes, garantindo maior controle financeiro e segurança na execução do contrato.

O valor total da contratação será pago integralmente após a comprovação da execução completa dos serviços, incluindo perfuração do poço, instalação do revestimento, testes de vazão, limpeza, desinfecção e emissão de relatórios técnicos, em conformidade com o contrato e o Termo de Referência.

12 – DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2026, período durante o qual a empresa contratada deverá executar os serviços e a Administração Municipal poderá acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas do objeto.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 1, a Contratada reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico:

Ax



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: gabinete@olhosdagua.mg.gov.br

pmjcompras2025@gmail.com , de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Olhos D água/ MG,29 de janeiro de 2026.


Gláudio José Santos

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos